

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026
Processo Administrativo nº 3925/2026

ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

1. Possibilidade de oferta de veículos com carga útil mínima de 1.000 kg, 1.080 kg ou 1.156 kg, em substituição à exigência de carga útil mínima de 1.200 kg.

Resposta: O pedido não merece acolhimento.

A especificação de carga útil mínima de 1.200 kg não foi estabelecida de forma aleatória, tampouco representa restrição indevida à competitividade. Trata-se de requisito definido pela área técnica da DESO com base nas necessidades operacionais inerentes aos serviços executados pela Companhia.

Os veículos objeto da contratação serão empregados em atividades de manutenção preventiva e corretiva das Estações de Tratamento de Água (ETAs) e demais unidades operacionais, frequentemente localizadas em áreas rurais, de difícil acesso e com condições severas de trafegabilidade. Nessas atividades, é comum o transporte simultâneo de equipes técnicas, ferramentas, equipamentos eletromecânicos, materiais hidráulicos, peças de reposição, bombas, motores, tubulações, produtos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços.

Dessa forma, a capacidade de carga prevista no Termo de Referência constitui requisito essencial para garantir a segurança da operação, a integridade dos veículos, o atendimento às normas do fabricante e, principalmente, a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água.

Nos termos do art. 32 da Lei no 13.303/2016, as licitações realizadas pelas empresas estatais devem observar os princípios da eficiência, da obtenção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo plenamente legítimo o estabelecimento de especificações técnicas compatíveis com as necessidades da contratação, desde que tecnicamente justificadas, como ocorre no presente caso.

Além disso, a definição das características do objeto insere-se na esfera de discricionariedade técnica da Administração, cabendo ao corpo técnico estabelecer os requisitos mínimos necessários para assegurar que o objeto contratado atenda adequadamente às demandas operacionais da Companhia.

Assim, a eventual existência de quantidade reduzida de modelos disponíveis no mercado com a capacidade de carga especificada não constitui, por si só, fundamento suficiente para alteração do edital, especialmente quando demonstrada a pertinência técnica da exigência e inexistente direcionamento a fabricante ou modelo específico.

Diante do exposto, fica mantida a especificação constante do Termo de Referência, permanecendo inalterada a exigência de carga útil mínima de 1.200 kg para os veículos

licitados.

2. Consta no item 3.6 do Termo de Referência a expressão "menor preço global", enquanto o Edital estabelece julgamento pelo menor preço por lote.

Resposta: Esclarece-se que o critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido no Edital.

A referência constante do item 3.6 do Termo de Referência decorre de erro material.

Redação corrigida do item 3.6 do Termo de Referência: 3.6. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por lote, devendo a proposta observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência. Por se tratar de correção de erro material, sem alteração do critério efetivamente previsto no Edital, não há modificação do objeto nem impacto na formulação das propostas.

3. Encaminhamento de modelos de referência para os veículos especificados no edital.

Resposta: O Termo de Referência não estabelece marca ou modelo de veículo, mas sim especificações técnicas mínimas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da DESO, em observância ao disposto na Lei no 13.303/2016, que veda a indicação de marca, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Assim, poderão ser ofertados veículos de qualquer fabricante, desde que atendam integralmente às características técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que na especificação do material realmente consta a palavra "união", a definição correta é "registro esfera PVC com união rosca 1/2". Para melhor entendimento estamos disponibilizando abaixo imagem do registro.

4. Entendemos que, na proposta inicial, poderá ser ofertado valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento apresentado pela licitante não merece confirmação automática. A aceitabilidade das propostas observará as disposições constantes do Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO e da legislação aplicável, competindo ao Pregoeiro verificar a exequibilidade e aceitabilidade das propostas em cada fase do certame.

5. O edital prevê que a validade da ata poderá ser prorrogada por igual período, todavia, não trata da renovação dos quantitativos nessa hipótese.

Assim, questiona-se:

a) Na hipótese de prorrogação da validade da ata, os quantitativos poderão ser renovados?

Resposta: Na hipótese de eventual prorrogação da vigência da Ata, não haverá renovação automática dos quantitativos registrados, permanecendo válidos apenas os quantitativos originalmente registrados, observada a legislação aplicável.

6.A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento.

Diante disso, entendemos que:

O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento? Os veículos serão locados pelo prazo de 12 (doze) meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. A contratação decorrente da Ata será formalizada mediante contrato administrativo, conforme minuta integrante do Edital. O prazo de vigência contratual será aquele previsto no instrumento convocatório.

7.A documentação exigida nos itens 9.11 e seguintes do TR poderão ser entregues junto no mesmo prazo de entrega dos veículos?

Resposta: Esclarece-se que a documentação relativa aos veículos (apólices, CRLV, comprovantes de regularização e documentos correlatos) poderá ser apresentada juntamente com a entrega dos veículos, observado o prazo estabelecido para disponibilização da frota. Não será exigida documentação referente a veículos ainda não disponibilizados.

8.Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? Se for permitido autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

Resposta: Os custos decorrentes de desgaste natural permanecem sob responsabilidade da contratada. Entretanto, constatados danos decorrentes de dolo, culpa ou comprovado mau uso por agentes da Contratante, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual ressarcimento dos prejuízos efetivamente comprovados, observado o devido processo administrativo.

9. Forma de Faturamento?

Resposta: A forma de faturamento e emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária aplicável ao caso concreto. A futura contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da fiscalização contratual.

10. Sobre o reajuste?

Resposta: Verificou-se divergência entre o Edital e a minuta da Ordem de Fornecimento. Prevalece a regra constante do Edital.
Será promovida a seguinte correção na minuta:

Onde consta:

"11.1. O preço será fixo e irrevogável."

Leia-se:

11.1. Os preços serão reajustados na forma e nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato, observada a periodicidade mínima legal e o índice previsto no instrumento convocatório.

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira